CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Ref.: Projeto de Lei nº 015/2022.

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria, conceder Subvenção

Social para o exercício de 2022". Relator: Vereador Amauri Pabis.

I - RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria, conceder Subvenção Social para o exercício de 2022".

II - FUNDAMENTO LEGAL

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), nos termos do artigo 49, I, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos que tramitam nesta Casa de Leis.

Em síntese, o Projeto em questão tem a finalidade dispor sobre a parceria para a concessão de Subvenções Sociais no exercício de 2022 para a Liga Paranaense de Combate ao Câncer Mantendedora do Hospital Erasto Gaertner.

Segundo consta em justificativa ao projeto, o objetivo é o apoio financeiro a entidade para custear despesas fixas da unidade fornecendo atendimento de qualidade aos pacientes no tratamento de oncologia e quimeoterápia.

A manutenção do serviço da Entidades, bem como da Entidade relacionada no Projeto ora encaminhado, são todas de suma importância para o Município e população em geral.

Assim, comungo do mesmo entendimento da CCJ. Quanto ao aspecto financeiro-orçamentário, também não se verifica qualquer vício passível de comprometer o regular trâmite da proposta municipal.

Diante do exposto, conforme exposto acima, <u>OPINO</u> pela <u>APROVAÇÃO</u> do Projeto de Lei.

Sala de Reuniões "Fernandes Pinheiro", 06 de Junho de 2022.

Amauri Pabis
Relator

Poder Legislativo de Fernandes Pinheiro – "Em Defesa da Cidadania"

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF n° 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 - Fax: (42) 459.1239 Rua Ernesto Nunes, 328 - CEP 84.535-000

II - VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, acompanha os autos Parecer Jurídico favorável à aprovação, bem como justificativa do Relator pela aprovação. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer para APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

losé Humberto Bitencourt

Presidente

Wanderleia Pires Joner

Membro